
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.906, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga os vencimentos e a forma de pagamento dos Tributos Municipais, prorroga o vencimento das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal em função das ações de combate ao COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, modificado pelo Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, e ainda o Decreto Estadual nº 29.556 de 24 de março de 2020, o qual reconhece a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em função do COVID-19,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, e o Decreto nº 29.556, de 20 de março de 2020 dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus, no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO que este Poder Executivo Municipal já expediu os Decretos nº 4.904, de 18 de março de 2020 e o de nº 4.905, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que diante do cenário econômico-social ao qual estamos enfrentando e enfrentaremos pelos próximos meses, devido a todas as ações preventivas contra o vírus COVID-19 mencionadas anteriormente, sendo necessárias ações deste Poder Executivo para amenizar os seus impactos a toda a população Curraisnovense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, as datas para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com vencimentos referentes aos fatos geradores que ocorrerão de 02 de abril a 01 de junho de 2020.

Parágrafo Único: Não se enquadram nessa prorrogação, especificamente para o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), os contribuintes Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os quais recolhem através do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, com exceção daqueles substitutos tributários constantes no Art. 93 da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município).

Art. 2º - Na forma do Art. 13, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) a todos os contribuintes que recolherem os seus Tributos (IPTU, ISSQN, ITIV e Taxas), antes do vencimento, durante a vigência deste Decreto (02 de abril a 01 de junho de 2020).

Art. 3º - Como medida de fomento à adimplência, nos termos do Art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), fica concedido o desconto de 100% (cem por cento) sobre os acréscimos (Juros e Multa), dos créditos fiscais vencidos até 31 de janeiro de 2020 para o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os vencidos até 31 de dezembro de 2019 para os demais tributos municipais, desde que o pagamento se dê em parcela única ou em duas, dentro do período de vigência deste Decreto (02 de abril a 01 de junho de 2020).

Art. 4º - As Taxas de Licença e a Taxa de Serviços Diversos constantes nos Art. 107 ao 124 da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), com vencimentos entre a data deste Decreto, 02 de abril a 01 de junho de 2020, também ficam com seus vencimentos prorrogados por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Para tratamento da prorrogação do vencimento da Taxa de Coleta e Remoção do Lixo, será verificado o disposto no Art. 7º deste Decreto.

Art. 5º - Os prazos previstos nos Arts. 147 ao 149 da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), ficam prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto vigorar o presente Decreto de 02 de abril a 01 de junho de 2020.

Art. 6º - Os Preços públicos tratados nos Arts. 141 a 144 da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário do Município), com fatos geradores ocorridos de 02 a 30 de abril/2020, ficam, com o prazo de pagamento também prorrogado por 60 dias e o valor parcelado em três (03) parcelas iguais a serem pagas em julho, agosto e setembro/2020. Para os fatos geradores ocorridos de 01 a 31 de maio/2020, ficam, com o prazo de pagamento também prorrogado por 60 dias e o valor parcelado em três (03) parcelas iguais a serem pagas em outubro, novembro e dezembro/2020.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento somente lançará os valores do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta e Remoção do Lixo da competência fiscal 2020, a partir de 01 de julho de 2020, nos termos de Decreto Regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, que tiverem o seu vencimento no período de vigência desse Decreto (02 de abril a 01 de junho de 2020).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:01534826

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2020. Edição 2245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>